



FOLHA DE INFORMAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

Senhor Licitante,

O Núcleo de Licitação apresenta os esclarecimentos relativos à licitação em epígrafe com a transcrição da resposta da área técnica demandante, conforme relacionamos a seguir:

Perguntas e Respostas:

QUESTIONAMENTO:

1) "Quanto ao disposto no item: "...7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, comprovada mediante a apresentação:

- a) inscrição no Registro Público no caso de empresário individual.
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir..."

Pedimos confirmar nosso entendimento que para atendimento do disposto acima, considerando ser o participante uma Instituição Financeira (S/A), basta apresentar Ato Constitutivo, Estatuto Social consolidado, acompanhado da Ata de Eleição da Diretoria, todos devidamente publicados e registrados, ficando dispensada a apresentação das alterações subsequentes."

RESPOSTA:

Conforme item 7.2.1., 'b, a habilitação jurídica deverá ser comprovada mediante a apresentação de 'b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores".

QUESTIONAMENTO:

2) "Quanto a remuneração dos Depósitos Judiciais, pedimos esclarecer, será pela Regra da Poupança anterior a 2012, ou pela Regra Nova posterior a 2012? Qual Legislação aplicável a respeito da remuneração?"

RESPOSTA:

"Deverá ser mantida a regra pactuada no contrato vigente, qual seja a obrigação da CONTRATADA 'remunerar os depósitos judiciais mensalmente pelo índice oficial da remuneração básica da caderneta de poupança, acrescida de juros no mesmo percentual dos incidentes sobre a caderneta de poupança, a título de remuneração adicional ou índice legalmente estabelecido para os depósitos judiciais, prevalecendo sempre este'."

QUESTIONAMENTO:

3) "Qual o % de Depósitos Judiciais abrangidos pela Regra Nova (posterior a 2012) e pela Regra anterior a 2012?"

RESPOSTA:

"Prejudicado em face da resposta ao questionamento anterior."



QUESTIONAMENTO:

4) "De acordo com os questionamentos realizados, foi informado que o objetivo é que o usuário interessado possa promover o depósito confortavelmente, pelos meios eletrônicos disponíveis, interligado a qualquer banco e, de igual modo, fazer o levantamento do valor. No que diz respeito ao atendimento (agências), a pretensão é que as intervenções sejam necessárias apenas para tratar das questões administrativas, incluindo extratos, relatórios e outras medidas previstas no edital, situação que poderá ser centralizada numa agência de relacionamento. Contudo, tendo em vista que não houve uma resposta assertiva quanto ao tema, solicitamos maiores esclarecimentos sobre a necessidade de agências bancárias em todas as comarcas."

RESPOSTA:

"Do edital não consta exigência neste sentido."

QUESTIONAMENTO:

5) "Com o intuito de mitigar questionamentos em relação à contratação de precatórios, requisições de pequeno valor e depósitos administrativos, solicitamos que seja analisado quanto à possibilidade de exclusão da operação em comento, ou seja excluindo-se a prestação de serviços que configura a respectiva disponibilidade de caixa, objeto do Edital e/ou se seus Anexos, ou, caso não seja possível, que o Edital seja dividido em lotes, viabilizando a participação das Instituições Financeiras não Oficiais/Públicas em concorrer para operacionalizar a folha de pagamento."

RESPOSTA:

"Integra o objeto do contrato a prestação de serviços de captação e administração dos recursos destinados ao pagamento de precatórios que não se configura como disponibilidade de caixa.

A possibilidade de exclusão deste serviço está descartada, assim como a divisão em lotes, haja vista que a fase de estudo para a composição do objeto contratual está plenamente superada.

De bom alvitre ressaltar que a operacionalização da folha de pagamento não integra o objeto da contratação e as instituições financeiras privadas também poderão participar do certame, conforme previsto no Edital."

QUESTIONAMENTO:

6) "Solicitamos maiores esclarecimentos quanto ao fluxo do Fundo de Reserva, de preferência, bem como, que seja apontado quais recursos compreendem o fundo."

RESPOSTA:

"O Fluxo do Fundo de Reserva está previsto no Art. 3º e sgs. da Lei Complementar nº 151/2015, assim como os recursos que o compreendem."

QUESTIONAMENTO:

7) "Tendo em vista que o Edital prevê que caberá à Instituição Financeira dar cumprimento, no prazo previsto no ANEXO I – Acordo de Níveis de Serviço, aos alvarás, ofícios, guias de retirada, etc, quando apresentados, promovendo o crédito em favor do interessado, através dos meios disponíveis (PIX, DOC, TED, TEV e outros métodos semelhantes), assegurando a opção indicada, de acordo com o pedido ou a ordem expedida, observando o normativo do Banco Central aplicável, inclusive no que diz respeito a custos ou isenções de taxas, garantindo o rendimento pro rata die, solicitamos maiores esclarecimentos quanto esse ponto."

RESPOSTA:

"Trata-se de uma previsão obrigacional à Contratada no sentido de garantir ao jurisdicionado uma possibilidade ampla de utilização dos meios virtuais para realização e levantamento dos depósitos judiciais observando, sempre, o normativo estabelecido pelo Banco Central."

QUESTIONAMENTO:

8) "Solicitamos esclarecimentos e conceituação técnica referente aos depósitos administrativos e às requisições de pequeno valor."



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

NCL
NÚCLEO DE LICITAÇÃO

RESPOSTA:

"Todos os esclarecimentos e conceituação técnica referentes aos depósitos judiciais, administrativos, fianças e requisições de pequeno valor constam do Edital."

QUESTIONAMENTO:

9) "Favor expor o posicionamento deste Ente quanto à prestação dos serviços de depósitos judiciais, administrativos, precatórios, fiança e requisições de pequeno valor por Instituições Financeiras Privadas. Caso o órgão entenda possível essa prestação de serviços, que seja encaminhado as legislações e resoluções aplicáveis ao tema, bem como, seja apresentado o fundamento para tal permissão."

RESPOSTA:

"Posicionamento esposado na justificativa do Termo de Referência."

Salvador, 21 de julho de 2021.


Fernanda Ferreira Ribeiro
Pregoeira


Antonio Henrique Sampaio Garcia
Chefe do Núcleo de Licitação